

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260423000168



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Jucás



Data  
**24/04/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta atualmente desafios significativos em sua capacidade de transporte, uma situação agravada pelo aumento das atividades administrativas e operacionais. A frota atual de veículos encontra-se desatualizada e ineficiente, resultando em elevados custos de manutenção e consumo excessivo de combustível. Ademais, os veículos existentes também não atendem aos requerimentos de segurança e às normas ambientais atuais, comprometendo a eficiência e a segurança no transporte de servidores e materiais. Essa realidade deriva de uma insuficiência de recursos disponíveis em face da demanda crescente por serviços de transporte, demonstrando a necessidade urgente de renovação da frota para operar de acordo com os padrões técnicos e normas vigentes, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

A não contratação dos veículos automotores novos implicaria na potencial interrupção de serviços essenciais prestados à população de Jucás, além de possíveis dificuldades no cumprimento de metas administrativas e operacionais. A continuidade da utilização de veículos antigos pode resultar em maior incidência de avarias e falhas, afetando diretamente a qualidade dos serviços públicos. Tais interrupções impactam negativamente a eficiência e a credibilidade da Administração perante os cidadãos, aumentando custos a longo prazo devido à manutenção frequente e ineficaz dos veículos antigos.

A contratação proposta visa atingir resultados estratégicos como a modernização e a adequação da frota municipal, proporcionando maior eficiência operacional e contribuindo para o cumprimento das metas institucionais. Além disso, a aquisição



facilita a continuidade segura e confiável dos serviços, promovendo a economia de custos e recursos em longo prazo, alinhando-se aos objetivos do planejamento institucional da Prefeitura, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual. A medida, portanto, configura-se de interesse público, sendo crucial para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos de Jucás.

Portanto, a contratação para aquisição de veículos automotores novos é imprescindível para mitigar os problemas decorrentes da frota atual, possibilitando um desempenho superior das atividades administrativas e operacionais. Este alinhamento está em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e planejamento previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública de Jucás atenda de forma eficaz e econômica suas demandas institucionais.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Jucás é a aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), ano/modelo igual ou superior a 2026, para renovação da frota existente. Esta ação visa atender às crescentes demandas operacionais e administrativas, contribuindo para a eficiência e segurança no transporte de servidores e materiais, além de cumprir as normas ambientais vigentes. A relevância dessa contratação é reforçada pelo incremento das atividades municipais que demandam veículos confiáveis e com menor custo de manutenção e consumo de combustível.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a aquisição de veículos de passeio com capacidade para sete passageiros e veículos adaptados para uso como ambulâncias, seguindo regulamentações específicas, como potência, tipo de motorização e equipamentos obrigatórios segundo o CONTRAN. Tais especificações garantem que a frota atenda aos requisitos operacionais e de manutenção, conforme os princípios de economicidade e eficiência destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica, neste caso, a consulta ao catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens compatíveis com as exigências presentes nesta demanda.

As contratações deste projeto vedam a indicação de marcas ou modelos específicos, em respeito ao princípio da competitividade, permitindo-se tal indicação apenas caso haja justificativa técnica relevante, baseada em características essenciais para a operação. Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, todos os bens objetos deste

processo administrativo foram verificados e não se qualificam como bens de luxo, o que é confirmado pela análise dos códigos CATMAT e não há necessidade de solicitação de cadastro prévio.

A eficiência na entrega dos veículos contratados, embora não detalhada em prazos específicos nesta descrição, é uma exigência implícita dada a urgência do serviço contínuo prestado à comunidade. O suporte técnico e a garantia mínima de 12 meses são subentendidos, considerando as quantidades estimadas das aquisições, para assegurar a operação ininterrupta e evitar custos administrativos elevados relacionados a falhas e manutenções constantes.

Os critérios de sustentabilidade adotados no processo de compra incluem a potencial utilização de materiais e tecnologias mais ecológicas, como veículos com motorização flex ou superior, que fomentam menor impacto ambiental. Caso algum item careça de aplicabilidade sustentável devido à sua natureza, tal ausência se justifica por necessidades prioritárias inadiáveis que o município deve atender.

Os requisitos estabelecidos direcionam a abordagem do levantamento de mercado, determinando que os fornecedores sejam capazes de cumprir com os padrões técnicos e operacionais mínimos, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Se a adequação dos requisitos aos fornecedores apresentar potencial de restrição à competitividade, uma flexibilização fundamentada poderá ser considerada para garantir ampla concorrência. Os requisitos aqui descritos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, são compatíveis com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e serão a base para o levantamento de mercado, crucial para definição da solução mais vantajosa.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa imprescindível conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, no planejamento da contratação descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa mitigar riscos de práticas antieconômicas e amparar a escolha da solução contratual mais apropriada, respeitando integralmente os princípios legais dos artigos 5º e 11.

A natureza do objeto em questão é a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, com ano/modelo igual ou superior a 2026, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação'. Este item é classificado como bem durável, essencial para atender as demandas operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Jucas.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com três fornecedores especializados na oferta de veículos automotores, obtendo-se dados abrangentes sobre faixas de preços e prazos de entrega. Em conjunto, a análise de contratações similares por outros órgãos públicos evidenciou uma variabilidade de modelos de aquisição, sendo comumente adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com as práticas para compras de grande volume. Utilizando fontes

confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmou-se uma larga faixa de valores para os tipos de veículos especificados.

Foram identificadas inovações no mercado de veículos, destacando-se tecnologias sustentáveis com motores de menor consumo de combustível e opções de motorização flex, adequadas ao contexto ambiental atual. Adicionalmente, o uso de recursos como direção eletro-hidráulica e ar-condicionado de fábrica são soluções crescentemente comuns.

A análise comparativa foi realizada de forma criteriosa, abordando as diferentes alternativas viáveis, como a compra direta de veículos novos, locação ou a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Avaliou-se tecnicamente a viabilidade econômica e operacional de cada opção, com atenção à sustentabilidade e às disposições específicas do artigo 44 da Lei.

Considerando os dados levantados, a alternativa mais vantajosa é a compra direta de veículos novos dentro das especificações requeridas. Essa escolha é justificada pela ausência de um Plano de Contratação Anual, demonstrando eficiência e economicidade alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade, fácil manutenção e disponibilidade imediata no mercado suportam esta decisão.

Recomenda-se, portanto, a adoção desta abordagem como a mais eficiente dentro do contexto operacional especificado, assegurando que a Prefeitura Municipal de Jucas mantenha competitividade e transparência nos seus processos de aquisição, conforme os requisitos amplamente discutidos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), ano/modelo igual ou superior a 2026, devidamente licenciados e emplacados, para atender às demandas operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Jucas. Esta ação visa à renovação da frota de veículos, essencial para garantir a eficiência e segurança no transporte de servidores e materiais, e, conseqüentemente, assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Os elementos da solução abrangem a compra de veículos com diferentes especificações: veículos de passeio com capacidade para sete passageiros, veículos adaptados para ambulância tipo furgoneta e ambulâncias simples tipo furgão. Cada tipo de veículo é equipado conforme exigências técnicas que asseguram cumprimento das normas do CONTRAN e das necessidades específicas de uso, como ar-condicionado, sinalizadores e equipamentos médicos nas ambulâncias, além de características técnicas como motorização, tipo de combustível e complementos internos e externos que atendem efetivamente às funcionalidades requeridas.

Essa configuração foi definida com base em levantamento de mercado que garantiu a adequação técnica e econômica da proposta, evitando custos excessivos e

assegurando o alinhamento com as práticas do setor. A solução se integra ao planejamento estratégico da Prefeitura ao promover a renovação planejada de sua frota, contribuindo para a redução das despesas com manutenção e consumo de combustível, além do respeito às normas ambientais vigentes.

Em síntese, a solução atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, focando em economicidade, eficiência, e interesse público, além de reduzir custos operacionais e aumentar a segurança e a eficiência no transporte, apresentando-se como a alternativa mais adequada às necessidades identificadas no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2026, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS	4,000	Unidade
2	VEÍCULO AUTOMOTIVO NOVO (0 KM), ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, TIPO FURGONETA DE FÁBRICA	2,000	Unidade
3	AMBULÂNCIA SIMPLES FURGÃO	2,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2026, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS	4,000	Unidade	157.133,33	628.533,32
2	VEÍCULO AUTOMOTIVO NOVO (0 KM), ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, TIPO FURGONETA DE FÁBRICA	2,000	Unidade	162.055,00	324.110,00
3	AMBULÂNCIA SIMPLES FURGÃO	2,000	Unidade	268.266,67	536.533,34

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.489.176,66 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca amplificar a competitividade e deve ser avaliado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Para avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se



a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º. Nesse contexto, é importante questionar a viabilidade técnica da divisão em relação à solução completa e os benefícios econômicos potenciais.

No processo analisado, examina-se se o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando como base a indicação prévia no processo administrativo para aquisição por lote ou itens. A pesquisa de mercado sugere que há fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, o que potencializa a competitividade em linha com o art. 11. A fragmentação possibilitaria um melhor aproveitamento do mercado local, além de possíveis benefícios logísticos e redução de custos, combinando requisitos de habilitação proporcionais às partes distintas demandadas.

Contudo, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode oferecer vantagens, como a economia de escala e gestão contratual eficaz, conforme descrito no art. 40, §3º. A contratação integral pode preservar a integridade funcional de um sistema único e integrado, conforme inciso II, e sob certas condições, pode atender melhor às exigências de padronização ou exclusividade de fornecedores, conforme inciso III. Dessa forma, a consolidação pode mitigar riscos técnicos e assegurar maior responsabilidade na execução de sistemas complexos.

A escolha entre execução parcelada ou integral impacta diretamente na gestão e fiscalização. A execução integral simplifica procedimentos administrativos e facilita a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas, mas aumentaria a complexidade logística, especialmente no controle e coordenação contratual. Considera-se a capacidade institucional da Prefeitura de Jucás de aderir eficientemente aos princípios de eficiência do art. 5º na seleção da melhor abordagem.

Dada a análise realizada, recomenda-se a execução integral da contratação. Essa abordagem está alinhada às 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e a competitividade, como previsto nos arts. 5º e 11, e respeita o critério do art. 40. Assim, a solução integral apresenta-se como a alternativa preferível para a Administração, alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jucás.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, conforme art. 75, VI-VIII, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de veículos automotores novos para a Prefeitura Municipal de Jucas incluem a melhoria significativa da eficiência operacional e administrativa das atividades públicas, refletindo o compromisso com a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O rejuvenescimento da frota contribuirá para uma redução substancial nos custos operacionais relacionados à manutenção e consumo de combustível, possibilitando uma gestão mais eficaz dos recursos financeiros. Isto está em linha com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a importância da renovação de veículos para assegurar a continuidade das operações municipais com segurança e eficácia. A solução escolhida, fundamentada na pesquisa de mercado, é projetada para maximizar a competitividade (conforme art. 11) através da seleção de fornecedores que oferecem condições vantajosas. A contratação permitirá a otimização dos recursos humanos mediante a racionalização de tarefas, que inclui a redução de retrabalho e a facilitação de capacitação direcionada, aumentando a produtividade dos servidores municipais. Além disso, espera-se uma diminuição do desperdício de recursos materiais devido à padronização e à aquisição de veículos da mais recente tecnologia. Este processo, fundamentado nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, servirá como base significativa para o termo de referência e para futuras avaliações da contratação. Considerando entregas contínuas, sugere-se o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir que os benefícios sejam mensurados de forma objetiva, por exemplo, através da redução percentual nos custos operacionais ou em horas de trabalho. A contratação, justificando o dispêndio público, será avaliada regularmente para garantir que os ganhos estimados estejam sendo alcançados e que estejam de acordo com os objetivos institucionais da administração pública, conforme alinhamento ao art. 11. Na hipótese de variação nos resultados esperados devido à natureza exploratória da demanda, será apresentada uma justificativa técnica devidamente fundamentada para garantir a integridade do processo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,

responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art.116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de veículos automotores novos, ano/modelo 2026 ou superior, conforme definido na descrição da necessidade de contratação, mostra-se como a alternativa mais **adequada** para a Prefeitura Municipal de Jucás. A demanda envolve a aquisição futura e eventual de veículos, o que implica incertezas quanto às quantidades exatas e aos prazos para necessidade de aquisição, características alinhadas à utilização do SRP (arts. 82 e 86). Este sistema permite compras fracionadas conforme a demanda, favorecendo a adaptabilidade diante das variações nas necessidades operacionais.

Em termos de economicidade, o SRP oferece vantagens significativas. Com a possibilidade de negociação de preços mais competitivos e a consequente economia de escala, o sistema proporciona uma redução no esforço administrativo ao centralizar o gerenciamento do registro de fornecedores e garantir que as aquisições ocorram no momento mais oportuno, respeitando o planejamento estratégico (art. 18, §1º, inciso V). A ideia de compras compartilhadas e preços pré-negociados reforça a eficiência do SRP, possibilitando que a administração pública de Jucás otimize seus recursos financeiros e materiais.

Embora a contratação tradicional ofereça segurança jurídica imediata por suas especificidades, é mais adequada apenas para necessidades pontuais e de quantitativos previamente definidos. Dado que o cenário delineado pela Prefeitura de Jucás envolve possíveis flutuações nas demandas de veículos de passeio e ambulâncias, o SRP surge novamente como a opção mais compatível, maximizando a competitividade e minimizando a exposição ao risco de desabastecimento ou superfaturamento (art. 11).

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, o SRP, com sua

flexibilidade e gestão estruturada, assume protagonismo na viabilização de aquisições adaptadas às variações no contexto operacional, sem comprometimento da eficiência administrativa ou dos resultados pretendidos pela administração municipal, conforme previsto na legislação licitatória vigente.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de veículos automotores novos (zero quilômetro) pela Prefeitura Municipal de Jucas é, em geral, considerada uma prática admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, deve ser analisada à luz da viabilidade e vantajosidade, conforme a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado. O objeto desta contratação compreende a aquisição de veículos, cujo fornecimento não envolve complexidade técnica que requeira um somatório de capacidades específicas, como exigido em algumas obras ou serviços de alta complexidade e múltiplas especialidades. O fornecimento de veículos consiste em um processo simples e rotineiro que, na maioria dos casos, pode ser conduzido por fornecedores individuais com eficiência e economicidade, sem necessidade de gestão e fiscalização adicionais que a formação de um consórcio acarretaria. Consequentemente, a natureza do objeto e sua execução favorecem a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único, o que torna a participação consorciada **incompatível** para esta contratação específica.

A avaliação dos impactos da participação de consórcios, incluindo o aumento da complexidade na gestão contratual e fiscalização devido à necessidade de responsabilidade solidária e escolha de uma empresa líder, indica que tais arranjos poderiam afetar a eficiência e a agilidade buscadas na aquisição. Além disso, esses consórcios poderiam desbalancear a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica, especialmente se a constituição do consórcio não demonstrar clara vantagem econômica ou técnica sobre a participação de fornecedores individuais, como estipulado no art. 5º, que estabelece princípios como **damnificância**, economicidade e interesse público.

Por outro lado, as condições financeiras dos licitantes podem ser fortalecidas em um consórcio, mas esse potencial benefício é mitigado pela simplicidade operacional da aquisição de veículos, que não exige robustez financeira superior àquela que uma empresa individualmente pode proporcionar. Assim, à luz do art. 18, §1º, inciso I, essas considerações moldam a conclusão de que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para assegurar o cumprimento eficaz dos resultados pretendidos, alinhada ao planejamento previamente estabelecido. Essa abordagem garante que a contratação seja conduzida de forma a otimizar recursos, manter a segurança jurídica e cumprir integralmente os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade no processo licitatório. Ao identificar contratos com objetos similares ou complementares, a Administração Pública pode otimizar recursos, evitar duplicidades e assegurar a execução harmoniosa das contratações. Essa análise propicia um planejamento mais integrado e consciente, conforme preconizado nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, buscando a padronização de bens e serviços, além da economia de escala.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a aquisição pretendida de veículos automotores novos. Em termos técnicos, logísticos e operacionais, esse processo é desencadeado de maneira independente, sem necessidade de ajustes em contratos preexistentes ou transições específicas. Além disso, não há sobreposição de prazos ou especificações com outras contratações. Todos os requisitos foram delineados de modo a atender as demandas da Administração Pública de Jucas sem depender de infraestrutura ou serviços adicionais previamente estabelecidos.

Diante da análise efetuada, conclui-se que a contratação atual não envolve necessidades de revisões nos quantitativos, nos requisitos técnicos, ou no formato da contratação. As providências a serem adotadas podem seguir conforme planejado originalmente, não exigindo adaptações face a contratações correlatas ou interdependentes. Esse cenário destaca a autonomia do processo em questão e confirma a sua viabilidade sob o escopo técnico e logístico, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de veículos automotores novos, conforme descrito na necessidade da contratação, incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos veículos. Além disso, são evidentes as emissões de gases de efeito estufa durante o uso dos veículos, assim como o consumo intensivo de combustíveis fósseis. Tais impactos são identificados baseando-se no levantamento de mercado realizado e na demonstração da vantajosidade das soluções sustentáveis disponíveis. É fundamental antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e preservação ambiental presentes na legislação. Medidas específicas, como a exigência de veículos com tecnologia de motorização que atendam a padrões de eficiência energética, tais como aqueles com selo Procel A, serão propostas. A inclusão de dispositivos que favoreçam a redução de emissões e o consumo de combustíveis renováveis deve ser considerada, garantindo que as soluções adotadas sejam de baixo

impacto ambiental. Estas medidas equilibram desafios econômicos, sociais e ambientais, mantendo os custos de manutenção sob controle, de modo a serem incorporadas no termo de referência da contratação. As soluções propostas atenderão aos objetivos de competitividade e à proposta mais vantajosa, em consonância com a capacidade administrativa para implementar estas medidas de forma eficaz. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução significativa dos impactos ambientais, otimização do uso de recursos e alcance dos resultados pretendidos pela administração, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em conformidade com a lei.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de veículos automotores novos para a Prefeitura Municipal de Jucas é considerada viável e adequada para atender às necessidades identificadas. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e legais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentam esta conclusão, cumprindo com o que prescreve o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional identificado demonstra a necessidade de renovação da frota para garantir eficiência e segurança nas atividades administrativas e operacionais, alinhando-se ao interesse público, conforme art. 5º da referida lei. A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a solução proposta, baseada na aquisição de veículos novos, atende aos requisitos de economicidade com preços referenciais em conformidade com o mercado atual, favorecendo a redução de custos com manutenção e melhorias na eficiência energética, apoiada nos princípios de sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

Em termos de planejamento, a contratação se alinha com os objetivos estratégicos do município, ainda que por ora não esteja vinculada a um Plano de Contratação Anual específico. Essa condição impõe a necessidade de reforço na gestão e controle para garantir a coerência com as diretrizes orçamentárias vigentes e a efetivação do previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que ainda pode ser consolidada em etapas futuras de planejamento estratégico.

Do ponto de vista jurídico, o processo observa integralmente o arcabouço legal estabelecido, assegurando tratamento isonômico e competitividade no ambiente licitatório, como preconizado no art. 11. Destaca-se também a vantajosidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite otimizar as aquisições de acordo com demandas variáveis e disponibilidade orçamentária, promovendo, assim, eficiência na execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a proposta de contratação é não apenas viável, mas também vantajosa e alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade e eficiência administrativa. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a adoção das medidas propostas para a mitigação de riscos identificados e a implementação de

ações corretivas no caso de surgimento de novos desafios durante a execução. Esta conclusão deve ser incorporada ao processo de contratação, fornecendo uma base sólida para a autoridade competente tomar decisões pautadas na legalidade e no interesse coletivo.

Jucás / CE, 24 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
ROSILEIDE MORENO DA SILVA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
CICILANDIO DA SILVA COSTA  
MEMBRO

